



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2018

“Institui o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ada Faraco De Luca

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, que visa instituir o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro, no Estado de Santa Catarina, conforme seu art. 1º.

Destaca-se, ainda, que o art. 2º da proposição em análise trata das atividades educativas voluntárias destinadas ao conhecimento da Carta Magna, a serem realizadas por meio de palestras, oficinas e visitas à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Florianópolis.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...] submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que pretende instituir o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser realizada anualmente, no dia 5 de outubro, dia em que foi promulgada a Constituição Federal. E para justificar tal proposição, transcrevo as palavras dos jovens parlamentares:

“É necessário ressaltar que a Constituição é o documento jurídico em que são estabelecidas as normas fundamentais de organização do Estado e da sociedade. Assim, pode-se dizer que constitui a forma de governo de um povo sobre um determinado território.

O objeto deste dia é que os alunos das redes de ensino no Estado de Santa Catarina tenham consciência da importância da nossa Constituição Federal, difundindo e expandindo o conhecimento sobre os direitos e deveres contidos na Lei Maior.

[...]



É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente no concernente à constitucionalidade formal, anoto que a matéria foi **(a)** deflagrada por titular da iniciativa legiferante para tanto, bem como **(b)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que não é reservada à lei complementar, sobretudo conforme o art. 57 da Constituição do Estado.

No que atina à constitucionalidade sob o prisma material, o texto normativo perseguido está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, apenas constatei a necessidade de apresentar uma Emenda Modificativa ao art. 1º, a fim de sanar lapso manifesto em relação (1) à data alusiva, grafada em duplicidade, bem como (2) à omissão do termo “da República”.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0186.4/2018, **com a Emenda Modificativa** que ora apresento, em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2018

O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 0186.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

.....”

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator